## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1639/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de área de terras do Município ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **e ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área de terras do Município, com área total de 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados),ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - A área de terras objeto da doação será composta de 02 (duas)

Art. 2º - A área de terras objeto da doação será composta de 02 (duas) áreas distintas,descritas a seguir:
Uma área de terras com 1.000 metros quadrados, denominada Área desmembrada A-2, parte da Área Abaeté e Olaria, resultante do Desmembramento de parte da Fazenda Brejão, localizada dento do perímetro urbano desta cidade de Sidrolândia-MS, registrada no CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul sob a Matrícula Nº 14.471, onde estão especificados os seus limites e confrontações; Uma área de terras com 3.000 metros quadrados, denominada Área de estão especificados os seus limites e confrontações denomentados de parte da Área Abaeté e Olaria, resultante do Desmembramento de parte da Fazenda Brejão, localizada dentro do Desmembramento de parte da Fazenda Brejão, localizada dentro do Desmembramento desta cidade de Sidrolândia-MS, registrada no CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul sob a Matrícula Nº 15.311, onde estão especificados os seus limites e confrontações.

Art. 3º - Para efetivar a doação da área, a Assessoria Jurídica do Município deverá elaborar o Termo de Doação ao Estado do Mato Grosso do Sul, onde deverá constar a destinação da área de terras objeto da doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

ARI BASSO Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Pereira de Novaes Código Identificador:CEF24AE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/06/2013. Edição 0852 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ms/